

Índice de Advogados	27
Índice de Partes	27
Índice de Processos	28

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 1, DE 5/1/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TSE nº 23.563/2018 e da Resolução TRE/ES nº 27/2013, considerando o contido nos autos do Processo SEI nº 0004273-18.2021.6.08.8000, RESOLVE:

I - REMOVER a servidora Marcela Freire Barbosa Pinto, Analista Judiciária, Área Judiciária, da 43ª Zona Eleitoral (Marataízes) para a 54ª Zona Eleitoral (Cariacica), em razão de aprovação obtida no concurso remoção de Analistas Judiciários nº 01/2021, objeto do Edital nº 3266/2021.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600011-48.2020.6.08.0001

PROCESSO : 0600011-48.2020.6.08.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VITÓRIA - ES)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA ES

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REU : RONIVALDO SILVA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA ES

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PROCESSO Pje nº AÇÃO PENAL ELEITORAL - 0600011-48.2020.6.08.0001 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REU: RONIVALDO SILVA DIAS

Prazo: 15 (quinze) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Vitória, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que perante este Juízo processam-se os autos da Ação Penal Eleitoral n.º 0600011-48.2020.6.08.0001, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face de RONIVALDO SILVA DIAS. Pelo presente CITA o Sr. RONIVALDO SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de João Lourenço Dias e Domingas Maria da Silva Santos Dias, nascido aos 10/08/1977, inscrito sob o CPF /MF nº 779.605.565-04, por estar em local incerto e não sabido, para tomar ciência e apresentar, no prazo de dez (10) dias, defesa à denuncia oferecida em seu desfavor nos autos supramencionados nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP podendo argüir preliminares e